



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 6167/2021**

TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA SAÚDE, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 16 DE JANEIRO DE 2012, SEMPRE ATÉ O DIA 15 DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a enviar à Câmara Municipal o Relatório Detalhado do Quadrimestre da Saúde, previsto na Lei Complementar nº 141, de 16 de janeiro de 2012, sempre até o dia 15 dos meses de maio, setembro e fevereiro.

**Parágrafo 1º** - O Relatório de que trata o caput, além das informações previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 141/12, deverá apresentar os dados referentes aos itens previstos no artigo 38 da mesma norma.

**Parágrafo 2º** - Para fins de possibilitar a fiscalização e monitoramento da execução do Plano Municipal de Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre deverá apresentar os dados referentes às ações da Programação Anual de Saúde, justificando eventual não atendimento das metas pactuadas.

**Parágrafo 3º** - Deverão ser apresentadas, ainda, as filas da regulação de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais (exames, consultas e terapias).

**Art. 2º** - A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada sempre na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro.

**Art.3º** - Deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Audiência Pública, o confronto entre a oferta e produção de serviços de saúde, os indicadores de saúde da população e o cumprimento da programação anual de saúde.

**Parágrafo 1º** - O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de saúde deverá ser devidamente justificado, a partir da análise da oferta, cobertura e produção de serviços de saúde.

**Art. 4º** - A Comissão de Saúde da Câmara Municipal elaborará parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas quanto às ações e indicadores de saúde e ao

cumprimento da Programação Anual de Saúde, no prazo de 15 dias a contar da realização da Audiência Pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Diante a complexidade dos Relatórios do Quadrimestre da Saúde, aliado ao fato de não haver tempo hábil para um estudo mais acurado das informações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário o seu envio com antecedência para um debate de qualidade quando da apresentação neste Parlamento.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2021

**MARCELO LESSA**  
**Vereador**